

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

## INDICAÇÃO Nº81/2023

Vereador: GILSON PRESTES

Exmo. Senhor Presidente:

O vereador signatário, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 6°, § 1°, do Regimento Interno, INDICA à Chefe do Poder Executivo que seja acrescentado o Artigo 2º -A na Lei Municipal nº 1615 de 08 de setembro de 2020.

## Justificativa:

Esta indicação se faz oportuna e necessária para que sejam realizados cursos e eventos de jardinagem e similares para a comunidade dentro do Horto Municipal, assim como a aceitação de voluntários para conservação e manutenção do local.

Recebi em 221 071 2023 Secretaria CM Balneário Pinhal RS

Balneário Pinhal, 17 de agosto de 2023.

Vereador

Bancada PTB



## ANTEPROJETO DE LEI Nº xx/2023

Acrescenta artigo 2º-A na lei Municipal nº 1615 de 08 de setembro de 2020, que cria o horto florestal municipal de Balneário Pinhal e dá outras providências.

Art. 1º Acrescenta o artigo 2º-A na Lei Municipal 1615/2020:

Art. 2-A Fica autorizado por essa Lei a realização de cursos e eventos de jardinagem e similares para a comunidade dentro do Horto Municipal.

Parágrafo único – Fica também autorizado, mediante instrumento próprio firmado entre as partes, a aceitação de voluntários para conservação e manutenção do Horto Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, em 17 de agosto de 2023.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira Prefeita Municipal

> Av. Itália n. º 2465 - Centro - CEP: 95.599-000 Fone/Fax: 51 3682.2600 / 3682.2800 - Balneário Pinhal/RS

E-mail: contato@camarabpinhal.com.br